

## **SUMÁRIO**

1	OBJETIVO .....	1
2	ESCOPO .....	1
3	REFERÊNCIAS .....	1
4	DEFINIÇÕES.....	2
5	CONDIÇÕES GERAIS .....	2
6	DISPOSIÇÕES FINAIS .....	3
7	VIGÊNCIA E APROVAÇÃO .....	4

### **1 OBJETIVO**

Esta Padronização estabelece as regras quanto à instalação de equipamentos de medição, para faturamento de Unidades Consumidoras (UCs), bem como as exceções previstas.

### **2 ESCOPO**

Esta Padronização aplica-se a todas as Gerências Regionais, Divisão de Gestão Comercial e Divisão de Gestão de Medição e Perdas.

A responsabilidade pela disponibilização das informações é da Divisão de Gestão de Medição e Perdas sendo o controle e execução da atividade a cargo dos Serviços Comerciais das Regionais, com execução em campo, pelas equipes das regionais, sob sua subordinação técnica.

### **3 REFERÊNCIAS**

Constituem referências desta Padronização os seguintes documentos:

- a) Resolução Normativa ANEEL 414, de 09 de setembro de 2010;
- b) PRORET – Submódulo 2.6 – Perdas de Energia;
- c) RC-15.01.001 – Gerar SS de Pedido de Ligação Grupo B;
- d) RC-15.01.003 – Gerar SS de Troca de Padrão.

## 4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Padronização são adotadas as definições abaixo:

### 4.1 UNIDADE CONSUMIDORA

Conjunto composto por instalações, ramal de entrada, equipamentos elétricos, condutores e acessórios, incluída a subestação, quando do fornecimento em tensão primária, caracterizado pelo recebimento de energia elétrica em apenas um ponto de entrega, com medição individualizada, correspondente a um único consumidor e localizado em uma mesma propriedade ou em propriedades contíguas.

### 4.2 SISTEMA DE MEDIÇÃO

Conjunto de equipamentos, condutores, acessórios e chaves que efetivamente participam da realização da medição de faturamento.

## 5 CONDIÇÕES GERAIS

### 5.1 INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE MEDIÇÃO

É obrigatória a instalação de equipamentos de medição para faturamento das Unidades Consumidoras da área de concessão da CEEE-D, ressalvadas as situações dispostas a seguir.

#### 5.1.1 Fornecimento Provisório

O fornecimento provisório caracteriza-se pela permanência temporária da UC, com prazo de permanência inferior a 45 dias, sendo o atendimento condicionado à solicitação expressa do interessado. São exemplos de fornecimento provisório as Unidades Consumidoras com atividades destinadas a: festividades, circos, parques de diversões, exposições, obras ou similares.

#### 5.1.2 Fornecimento a Semáforos, Radares e Câmeras de Monitoramento Instalados em Via Pública

O fornecimento de energia elétrica para os dispositivos descritos neste item, somente pode ser viabilizado sem equipamento de medição desde que solicitados por quem detenha a concessão ou autorização do poder público municipal, estadual ou federal responsável pela gestão do serviço.

#### 5.1.3 Sistemas de Iluminação Pública

O fornecimento de energia para Sistemas de iluminação Pública pode ser viabilizado sem a instalação de equipamentos de medição, para toda a Classe de Consumo classificada como Iluminação Pública nos termos do parágrafo quinto, Art. 53-A da REN ANEEL 414/2010, bem como para sistemas de iluminação interna de condomínios desde que não esteja instalado em circuito exclusivo conforme prevê o Art. 22 da REN ANEEL 414/2010.

#### 5.1.4 Consumo Pré-Definido por Determinação Judicial

Devem ser ligadas sem equipamento de medição e com consumo pré-definido as UCs em que exista tal determinação judicial expedida. Para registro deve ser informado e anexado à UC o número do expediente interno ou Nota EI onde deve constar o FOF expedido pelo órgão jurídico da Companhia, bem com cópia da determinação judicial.

#### 5.1.5 Indisponibilidade de Equipamento de Medição

Somente devem ser ligadas UCs nesta condição quando da indisponibilidade de medidor na Distribuidora, caso a equipe de execução ou a regional não disponha do medidor apropriado em virtude de problemas logísticos a Unidade Consumidora não deve ser ligada. A observância deste item não desonera os responsáveis pela execução de outras sanções pela incapacidade técnica e logística da execução.

### 5.2 GERENCIAMENTO DE UC'S SEM MEDIÇÃO

As UC's sem medição que não se enquadram nos casos do item 5.1 devem ser notificadas a respeito da adequação do padrão de entrada para instalação do equipamento de medição, sob pena de suspensão de fornecimento.

O órgão responsável, conforme item 2, deve acompanhar todas as Unidades Consumidoras sem medição a fim de verificar a situação/possibilidade de instalação do equipamento de medição ou desligamento da Unidade Consumidora conforme notificação enviada ao consumidor.

O acompanhamento pode ser realizado pelo relatório “Relação de UC's Sem Medidor” (CDEUCSMD) do Sistema Comercial ou pelo BI, Painel Fiscalização, Aba “UCs sem medidor”. Neste painel é possível visualizar as quantidades de UCs por faixa de dias sem medição bem como identificar pontualmente as UC's nessa situação de acordo com classe de consumo e etapa de faturamento.

## 6 DISPOSIÇÕES FINAIS

Nas solicitações de retirada de medição para reforma do padrão de entrada ou painel de medição, as UCs **não** devem permanecer conectadas ao Sistema de Distribuição sem equipamento de medição. Para estas UCs deve ser gerado o desligamento por deficiência técnica, SS DS/DUT. Estas UCs devem ficar na situação CR: Corte Recente.

Para a religação das UCs, após reforma, deve ser utilizada a SS de Troca de Padrão, TR/PDR.

A partir da publicação desta Padronização, as Gerências Regionais têm o prazo de 90 dias para adequação das Unidades Consumidoras existentes que não se enquadram nos requisitos deste documento.

## 7 VIGÊNCIA E APROVAÇÃO

7.1 Esta Padronização entra em vigor a partir de 01-09-2020.

7.2 A partir da sua vigência, esta Padronização substitui a NPC-113, de 01-11-2012 e substitui os Comunicados CDGCOM-005/2012, de 14-02-2012 e CAMF-017/2011, de 19-05-2011.

7.3 Responsáveis pela elaboração desta Padronização:

Nome	Órgão
Gisele Bolzan de Lacerda	DGMP/DGP
Leonardo Aioldi	DGMP/DGP
Rogério Völz	DGMP/DM

7.4 Esta Padronização é aprovada por:

Rafael Luís de Ávila  
BPO Comercial

Gustavo Carvalho Schneider  
Chefe da Divisão de Gestão  
de Medição e Perdas

Em: 01-09-2020

Documento original junto ao órgão de origem.  
Arquivo eletrônico contido na Nota EI nº 100001050635.

Controle de Revisões				
Versão	Revisão	Vigência	Código	Alterações
00	0	01-10-2019	PAD-15.03.002	Versão Inicial. Incorpora o texto da NPC-113, CDGCOM 005/2012 e CAMF 017/2011.
01	0	01-09-2020	PAD-15.03.002	Alteração do texto do item 02